



CMV - TRIUNFO	
Fl. 001	Rubrica

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 167/2018 – GP

Triunfo, 12 de abril de 2018.


Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que altera a Lei nº 2.711, de 23 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,


Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nelson Saraiva Aguilheiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE


Zenir Rosane dos Santos
Auxiliar Legislativa
Matricula 82-5
Em 13/04/2018



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

JUSTIFICATIVA Nº 005/2018

Senhor Presidente;
Senhores(as) Vereadores(as):

Com a presente, submetemos à consideração dos Senhores(as) Vereadores(as) o anexo projeto de lei que altera a Lei nº 2.711, de 23 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE e dá outras providências.


As alterações dos artigos 3º, 4º, 6º, 7º 8º e 10, da Lei nº 2711, de 2014 decorrem de Parecer da PGM nº 59/2018, de autoria do Consultor Jurídico, Dr. Paulo Roberto Zonato de Oliveira, que entendeu necessárias tais alterações com a finalidade de estabelecer para o Diretor da escola, com exclusividade, a condição de ordenador de despesas, referentes aos recursos repassados, assumindo a responsabilidade na aplicação destes, consoante dicção do art. 15, da Lei Federal nº 9394, de 1996.

Trata-se, portanto de matéria de relevante interesse público, proporcionando qualidade, agilidade, controle, eficácia e fiscalização na aplicação dos recursos do PMDDE, ao encontro do que informa o princípio constitucional da eficiência, atendendo ao interesse público e aos critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Por estas razões, convicto da importância do presente projeto de lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 12 de abril de 2018.


Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

J. RODRIGUES
EDUCAÇÃO

CMV - TRIUNFO	
Fl. 003	Rubrica



Aprovado em 21 MAI 2018
 por UNANIMIDADE COM
 EMENDA
 Nelson Saraiva Aguilheiro
 Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 019/2018 (010)

Altera a Lei nº 2.711, de 23 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.711, de 23 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os recursos repassados às unidades escolares serão geridos pelo seu Diretor, com o acompanhamento e fiscalização da Associação/Círculo de Pais e Mestres ou Conselho Escolar respectivo e a Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, através de servidores indicados pelo Secretário da pasta. (NR)

Art. 4º

I – Elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, com a colaboração da Associação de Pais ou Conselho Escolar, apresentando-o à Supervisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

.....(NR)

Art. 6º A transferência de recursos do PMDDE será efetuada à conta vinculada específica, criada em banco oficial pelo Diretor da unidade de ensino municipal, com o CNPJ da Prefeitura Municipal de Triunfo, após a autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, sem necessidade de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congênere, ficando o Diretor da unidade de ensino como ordenador de despesa. (NR)

Art.7º



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§1º O valor total do repasse a ser concedido a cada unidade de ensino, prazo para prestação de contas, bem como o número de parcelas, serão definidos anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, em valor não superior a R\$ 24.658,55 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), por ano e por unidade de ensino municipal e terá como base de cálculo os seguintes critérios:

..... (NR)

Art. 8º

Parágrafo único. É condição para a liberação dos recursos do PMDDE o documento chamado Termo de Compromisso, que será assinado pelo Diretor da unidade de ensino, ou seu substituto, assumindo a responsabilidade pelo recebimento dos recursos e a consequente prestação de contas. (NR)

Art. 10.
.....

§ 2º O pagamento de transporte será permitido quando se tratar de projeto estritamente educativo, envolvendo alunos da unidade escolar após autorização do Secretário Municipal de Educação. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e V, do § 1º do art. 7º, da Lei nº 2.711, de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO/RS, em 12 de abril de 2018.

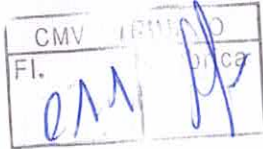
Valdair Gabriel Kuhn

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Protásio Cantarelli Vaz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Aprovado em 21 MAI 2018
por UNANIMIDADE

Nelson Saraiva Aguilheiro
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA ADITIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 010/2018, QUE, ALTERA A LEI Nº 2.711, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO NA ESCOLA – PMDDE E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Suprima-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 010/2018, onde trata sobre o art. 6º da Lei 2.711/204, as seguintes palavras: “**sem necessidade de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congêneres**”.

Acrescente-se no art. 6º da Lei nº 2.711/2014, o parágrafo único, conforme segue:

Art. 6º

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos do PMDDE serão autorizados previamente pelo Círculo de Pais e Mestres (CPM), de cada unidade escolar.

JUSTIFICATIVA

Tais alterações fazem-se necessárias para dar transparência na aplicação dos recursos.

Plenário Ver. José Cláudio de Souza, em 24 de abril de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Murilo Machado Silva
Presidente

Ver. Glauco dos Reis da Silva
Presidente

Ver. Marcelo Wademphul
Membro

ACATADO



Aprovado em 11 JUN 2018
por UNANIMIDADE

PRESIDENTE
Nelson Saraiva Aguilheiro
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 254/2018 – GP.

Triunfo, 05 de junho de 2018.

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição e § 1º do art. 112 da Lei Orgânica, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 010, de 2018 (Autógrafo nº 012/2018 na Câmara de Vereadores), que "altera a Lei nº 2.711, de 23 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e dá outras providências".

Razões do veto

O Projeto de Lei, de origem executiva, sofreu modificações por emenda legislativa, dentre elas, a inclusão do parágrafo único na redação do artigo 6º, proposto pelo Projeto de Lei nº 010/2018, com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do PMDDE serão autorizados previamente pelo Circulo de Pais e Mestres (CPM), de cada unidade escolar."

A emenda legislativa, da forma como se apresenta, desvirtua completamente o objetivo da Lei que criou o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nelson Saraiva Aguilheiro
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Triunfo/RS.

Zenir Rosana dos Santos
Auxiliar Legislativa
Matrícula 024
Fls 07/06/2018

6



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Conforme se pode verificar na mensagem nº 57, de 2014, “o PMDDE tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do município que terão uma maior autonomia financeira e administrativa em situações do cotidiano escolar. Oportunizando atuação direta na solução de pequenos problemas de ordem estrutural, para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a auto-gestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino”.

A prevalecer a emenda, resta prejudicada a autonomia financeira, criando situação que, por certo, obstaculizará a execução do programa, ficando dependente de autorização do Círculo de Pais e Mestres – CPM de cada unidade escolar, o que poderá acarretar graves prejuízos ao funcionamento das escolas.

Ademais, a emenda ao estabelecer que a aplicação dos recursos do PMDDE deva ser autorizada previamente pelo CPM, equipara-o ao gestor, conflitando com a regra do artigo 3º proposto no projeto, considerando que desempenha atividades administrativas, que só podem ser realizadas por um servidor, pois o gestor tem a função de decidir e coordenar toda a execução da verba repassada para as escolas.

Já o fiscal é responsável pelo acompanhamento da execução, da aplicação do recurso repassado a unidade escolar, não sendo lícita a delegação de função autorizativa.

Dessarte, vejo-me na contingência de vetar parcialmente a emenda modificativa, para retirar do texto legal, o parágrafo único acrescido a proposta de alteração do art. 6º, da Lei nº 2.711, de 2014, por considerá-la contrária ao interesse público, consoante art. 66, § 1º da CFRB, de 1988, combinado com art. 112, § 1º da LOM/Triunfo, de 1990.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Valdair Gabriel Kuhn
Prefeito Municipal